



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2020

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DE
ACESSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS, ATRAVÉS DA PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA, E A PESSOA JURÍDICA
FSF TECNOLOGIA S/A.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, estabelecido na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 – Poço, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.472.734/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e de outro, a pessoa jurídica FSF TECNOLOGIA S.A, inscrita no CNPJ nº 05.680.391/0001-56, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 325, Farol, Maceió/AL, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO, brasileiro, casado, Diretor-Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº 2000001100607 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 041.633.924-75, residente e domiciliado na Rua Pau D'arco, nº 10, lote 10, Qd. C3, Farol, Maceió/AL; resolvem celebrar o terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de links de acesso, compostos por link dedicado de acesso à internet e links ponto a ponto de interligação para conexão da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas (Sede) com os prédios das promotorias de justiça da Capital (Barro Duro), Centro de Apoio Operacional - CAOP (Farol), Empresarial 203 Offices (Farol) e o do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (Centro), com aplicação do art. 57, inciso II e art. 65, inciso II ambos da Lei nº 8.666/93, como também, no que constam no processo GED nº 20.08.1330.0000127/2022-79, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 11/2020, da prestação de serviços de links de acesso, compostos por link dedicado de acesso à internet e links ponto a ponto de interligação, contado de 24 de julho de 2023 até 23 de julho de 2024, conforme Cláusula Décima do Contrato, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000133/2023-36.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Fica mantido o valor mensal do contrato, pactuado no 2º termo aditivo, de R\$ 36.129,61 (trinta e seis mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 433.555,32 (Quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme tabela abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Link de internet Full Duplex 10 MB	43	R\$ 400,18	R\$ 17.207,74	R\$ 206.492,88
2	Link de internet Full Duplex 20 MB	11	R\$ 435,49	R\$ 4.790,39	R\$ 57.484,68
3	Link de internet Full Duplex 30 MB	9	R\$ 470,80	R\$ 4.237,20	R\$ 50.846,40
4	Link de internet Full Duplex 40 MB	2	R\$ 506,30	R\$ 1.012,60	R\$ 12.151,20
5	Link de internet Full Duplex 100 MB	3	R\$ 823,90	R\$ 2.471,70	R\$ 29.660,40
6	Link de internet Full Duplex 500 MB	1	R\$ 1.625,46	R\$ 1.625,46	R\$ 19.505,52
7	Ponto a ponto PGJ para PJ Capital (1 Gbps)	1	R\$ 2.471,70	R\$ 2.471,70	R\$ 29.660,40
8	Ponto a ponto PGJ para CAOP (100 Mbps)	1	R\$ 770,94	R\$ 770,94	R\$ 9.251,28
9	Ponto a ponto PGJ para o TJAL (100 Mbps)	1	R\$ 770,94	R\$ 770,94	R\$ 9.251,28
10	Ponto a ponto PGJ para o Offices 203 (100 Mbps)	1	R\$ 770,94	R\$ 770,94	R\$ 9.251,28
Valor Total Mensal				R\$ 36.129,61	
Total Anual					R\$ 433.555,32

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

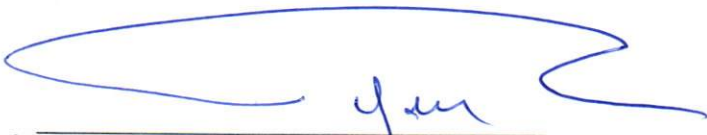
3.1. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

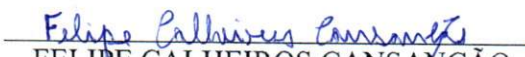
4.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, 20 de julho de 2023.

Pela Contratante:

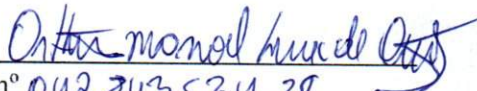

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:


FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO
Representante legal – FSF Tecnologia S.A.

Testemunhas:

1) Nome : 
CPF/MF nº 036.308.724-62

2) Nome : 
CPF/MF nº 042.243.534-38.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000920-0
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 52ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000921-0
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000922-1
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000923-2
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 28 de Julho de 2023.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: FSF Tecnologia S.A. (CNPJ nº 05.680.391/0001-56)

Do Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 11/2020, da prestação de serviços de links de acesso, compostos por link dedicado de acesso à internet e links ponto a ponto de interligação, contado de 24 de julho de 2023 até 23 de julho de 2024, conforme Cláusula Décima do Contrato, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000133/2023-36.

Do Valor: Fica mantido o valor total de R\$ 433.555,32 (Quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e



efeitos de direito.

Data da assinatura: 20 de julho de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Felipe Calheiros Cansanção (Representante legal da Contratada).

*Republicado

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A DESTA PGJ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 28 de Julho de 2023.

Fagner Calazans Oliveira
SETOR DE COMPRAS

Promotorias de Justiça

Portarias

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA Nº 0041/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar medidas